



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA E DE OUTRO LADO A EMPRESA LEOACIR MARTINS 28816943904, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELÉTRICA PREDIAL, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Nova Ipixuna, Estado de Pará, à Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.612.215/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS**, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Capelinha, nº. 26 – Centro, Nova Ipixuna, PA, CPF 335.648.256-49, e RG 5508267, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **LEOACIR MARTINS 28816943904**, com sede na cidade de Nova Ipixuna, Estado do Pará, à Travessa Canal do Jaú, nº. 40, CEP nº. 68.585-000, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 22.151.456/0001-95, neste ato representada pelo representante legal, **Sr. LEOACI MARTINS**, portador do RG. nº. 2187765 PC/PA 2ª via., inscrito no CPF/MF. sob nº. 288.169.439-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Ipixuna, à Travessa Canal do Jaú, Centro, nº. 40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 017/2015, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento de contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na elétrica predial, por conta e risco da **CONTRATADA**, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 017/2015 e da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens licitados deverão ser acompanhados de termo de garantia, que não poderá ser inferior 1 (um) ano. Em oferecendo o fabricante prazo de garantia superior a 01 (um) ano, deverá prevalecer o prazo do fabricante

DOS PREÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATADA** se obriga a realizar a contratação de empresa para prestação de serviços na elétrica predial, constantes da cláusula anterior, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**RUA CACHOEIRA DO CAPITARIQUARA, 266-A, CENTRO, NOVA IPIXUNA - PARÁ**  
**C.N.P.J/MF – 01.612.215/0001-26 - TELEFONE (94) 3344-3430 – CEP: 68.585-000**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA parceladamente de acordo com os fornecimentos efetuados, obedecendo-se às condições previstas nas cláusulas deste contrato e na proposta de preços apresentada, devendo a CONTRATADA fornecer nota fiscal correspondente aos valores de contratação de empresa para prestação de serviços na elétrica predial, entregue e a preços unitário, nota fiscal esta que deverá constar em seu teor o número especificado da licitação Pregão Presencial nº. 017/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As notas fiscais emitidas correspondentes aos valores da contratação de empresa para prestação de serviços na elétrica predial, fornecidos serão quitadas de acordo com as datas de cada entrega, efetivo recebimento e aceitação da empresa para prestação de serviços na elétrica predial, será feito pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Nova IPIXUNA juntamente com as respectivas notas fiscais.

**DO REAJUSTAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA:**

O reajustamento da contratação de empresa para prestação de serviços na elétrica predial, objeto deste contrato ficará suspenso, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período, serão praticado anualmente com base na variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, apurado e publicado pela FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente, objeto deste contrato será parcelado, de acordo com cronograma das necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A contratação de empresa para prestação de serviços na elétrica predial é o objeto deste instrumento de contrato deverá ser entregue em até 03 (três) dias da data da solicitação de cada pedido, posto de acordo com requisição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos dias úteis das 08:30 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, por conta e risco da CONTRATADA, inclusive a descarga, podendo o material, no todo ou em parte, ser rejeitado, se em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 017/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

As despesas decorrentes dos pagamentos de contratação de empresa para prestação de serviços na elétrica predial, objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, previsto no orçamento para o exercício financeiro 2015, conforme abaixo:

<b>RUBRICA</b>	<b>ORGÃO</b>
15.452.0115.2.020 – 3.3.90.39.00	Manutenção da Elétrica predial / Outros Serv. de Terc.Pessoa Jurídica
15.452.0139.2.021 – 3.3.90.39.00	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água / Outros Serv. de Terc.Pessoa Jurídica
04.122.0103.2.018 – 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria / Outros Serv. de Terc.Pessoa Jurídica

**DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será até 31 de dezembro de 2015, iniciando-se de imediato logo após a data da assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99.

**DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA NONA:**

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado contratação de empresa para prestação de serviços na elétrica predial tem objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado face a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento, pela CONTRATADA, do prazo de entrega dos materiais previsto na cláusula sexta, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará no pagamento de uma multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total dos itens licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O ato do recebimento dos materiais não importará a sua aceitação, e, havendo rejeição, total ou parcial dos serviços prestados, na hipótese dos mesmos estarem em desacordo com as especificações e condições constantes da licitação Pregão Presencial nº. 017/2015 e da proposta de preços apresentada, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais que forem rejeitados no local onde foram entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE para assim proceder, sob pena de uma multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total dos itens rejeitados, por dia de armazenamento excedente, facultando a CONTRATANTE devolvê-los

**CONTRATO  
Nº. 038/2015**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL**

ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada, independentemente de outras sanções legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à CONTRATADA.

**DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 017/2015 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem à cumprir.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente instrumento de contrato é lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 017/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, as quais também sujeitar-se-ão as partes que os celebram, ficando eleito o foro da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato através de certificado digital e-cnpj, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Nova Ipixuna-PA, 29 de Junho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CONTRATANTE**

**LEOACIR MARTINS 28816943904**

**CNPJ: 22.151.456/0001-95**

**CONTRATADA**

**RUA CACHOEIRA DO CAPITARIQUARA, 266-A, CENTRO, NOVA IPIXUNA - PARÁ  
C.N.P.J/MF – 01.612.215/0001-26 - TELEFONE (94) 3344-3430 – CEP: 68.585-000**